

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 219/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2014

鑑於判給Macaulink新聞及資訊服務有限公司提供「出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macaulink新聞及資訊服務有限公司訂立提供「出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的合同，金額為\$2,223,342.00（澳門幣貳佰貳拾貳萬叁仟叁佰肆拾貳元整），並分段支付如下：

2014年 \$ 741,114.00

2015年 \$ 1,482,228.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年七月十七日

行政長官 崔世安

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada a prestação dos serviços de «Produção Redactorial, Gráfica e Industrial, Distribuição, Promoção, Gestão e Divulgação por Meios Electrónicos da Revista Macau em Língua Inglesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação dos serviços de «Produção Redactorial, Gráfica e Industrial, Distribuição, Promoção, Gestão e Divulgação por Meios Electrónicos da Revista Macau em Língua Inglesa», pelo montante de \$ 2 223 342,00 (dois milhões, duzentas e vinte e três mil, trezentas e quarenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014 \$ 741 114,00

Ano 2015 \$ 1 482 228,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.07.00.02 Acções na RAEM», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Julho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 124/2014 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 124/2014

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第二款

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do

及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門管理學院開設銀行與財務管理專業文憑課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二零一四年七月十六日

社會文化司司長 張裕

附件一

銀行與財務管理專業文憑課程 學術與教學編排

一、學術範疇：工商管理

二、課程期限：一年

三、授課語言：中文

四、授課形式：面授及遙距教育

五、入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。

六、完成課程所需的學分為48學分。

附件二

銀行與財務管理專業文憑課程 學習計劃

科目	種類	學時	學分
會計學原理	必修	80	8
企業融資業務	"	40	4
財務管理導論	"	40	4
財務管理	"	40	4
財務報告及分析	"	80	8
財務會計學導論	"	40	4
銀行業務	"	80	8

Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Gestão de Macau o curso de diploma de Banca e Gestão Financeira.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

16 de Julho de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de diploma de Banca e Gestão Financeira

1. Área científica: Gestão de Empresas

2. Duração do curso: 1 ano

3. Língua veicular: Chinesa

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais e à distância

5. Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

6. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 48 unidades de crédito.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de diploma de Banca e Gestão Financeira

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Noções Fundamentais de Contabilidade	Obrigatória	80	8
Serviços de Financiamento Corporativo	»	40	4
Introdução à Gestão Financeira	»	40	4
Gestão Financeira	»	40	4
Relatório e Análise Financeira	»	80	8
Introdução à Contabilidade Financeira	»	40	4
Comércio Bancário	»	80	8

科目	種類	學時	學分
金融體系風險管理	必修	40	4
銀行法律與實務	"	40	4

註：本課程的總學習時數為480學時，其中252學時為面授，其餘學習時數為學生進行多媒體學習（如網上學習輔導、論壇及評估）和完成各類作業或其他學術活動。

第 125/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認香港理工大學開辦的專科護理學深造文憑課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二、凡持有護理或相關專業的學士學位，並具有至少五年護理工作經驗者，均可報讀專科護理學深造文憑課程。

二零一四年七月十六日

社會文化司司長 張裕

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址： 香港理工大學
香港九龍紅磡
- 二、本地合作實體的名稱： 澳門理工學院及衛生局
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址： 澳門理工學院
澳門高美士街
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書： 專科護理學深造文憑課程
文憑
- 五、課程學習計劃：

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Gestão de Riscos no Regime Financeiro	Obrigatória	40	4
Legislação Bancária e Prática	»	40	4

Nota: O número total de horas do curso é 480 horas, incluindo 252 horas nas aulas presenciais e as horas dedicadas às sessões de aprendizagem multimédia (tal como tutorial *on-line*, fóruns e avaliação), a projectos ou outras actividades académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 125/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Diploma de Pós-Graduação de Especialização em Enfermagem, ministrado pela *The Hong Kong Polytechnic University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São admitidos ao curso de Diploma de Pós-Graduação de Especialização em Enfermagem, os titulares do grau de licenciado em Enfermagem ou nas respectivas áreas de especialização, e com pelo menos 5 anos de experiência profissional em enfermagem.

16 de Julho de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *The Hong Kong Polytechnic University*, sita em *Hung Hom, Kowloon, Hong Kong*.
2. Denominação das entidades colaboradoras locais: Instituto Politécnico de Macau e Serviços de Saúde
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Diploma de Pós-Graduação de Especialização em Enfermagem**
Diploma
5. Plano de estudos do curso: